



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 159/25

Luxemburgo, 18 de dezembro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-136/24 P | Hamoudi/Frontex

Ação de indemnização contra a Frontex em caso de retorno forçado: o Tribunal de Justiça protege o direito a uma fiscalização jurisdicional efetiva

O Tribunal Geral devia ter adaptado o ónus da prova e ter examinado os elementos que estavam na posse da Frontex para assegurar essa fiscalização

Um nacional sírio, Alaa Hamoudi, alega ter sido vítima de um retorno forçado no mar Egeu depois de ter desembarcado na ilha grega de Samos para pedir asilo em abril de 2020. Segundo Alaa Hamoudi, as autoridades gregas remeteram-no à força para o mar, apesar de estarem em curso duas operações da Frontex e de um avião operado pela Frontex ter sobrevoado o local. Alaa Hamoudi pediu ao Tribunal Geral que condenasse a Frontex a indemnizar os danos morais que alegadamente sofreu. O Tribunal Geral julgou improcedente a sua ação por falta de provas conclusivas da sua presença durante esse retorno, sem ter dado seguimento aos seus pedidos para ordenar à Frontex que apresentasse determinados documentos que estavam na posse desta última e que são suscetíveis de fundamentar a ação. Chamado a pronunciar-se em sede de recurso, o Tribunal de Justiça anula aquela decisão. Considera que o Tribunal Geral violou o direito do recorrente a uma tutela jurisdicional efetiva, ao não ter aplicado corretamente as regras que regulam o ónus e a produção da prova no contexto de um alegado retorno forçado que envolveu a Frontex. Atendendo à dificuldade, ou mesmo à impossibilidade, de as vítimas desse retorno recolherem provas conclusivas do mesmo e ao facto de essas provas poderem estar na posse da Frontex, o respeito pelo direito a uma tutela jurisdicional efetiva exige que se adapte esse ónus da prova. Assim, quando um recorrente que alega ser vítima de um retorno forçado apresenta elementos suficientemente detalhados, específicos e coerentes para constituírem provas *prima facie*, o Tribunal Geral tem obrigação de examinar o processo para apreciar a veracidade desse retorno e a presença do recorrente durante o mesmo. Por conseguinte, no caso em apreço, o Tribunal Geral devia ter adotado medidas para obter da Frontex todas as informações relevantes de que esta agência dispõe. O processo é remetido ao Tribunal Geral, que terá de se pronunciar novamente, respeitando o direito a uma tutela jurisdicional efetiva.

Alaa Hamoudi, nacional sírio, afirmou que, em 28 e 29 de abril de 2020, foi vítima de um retorno forçado. Alegou que pertencia a um grupo de 22 pessoas que, em 28 de abril de 2020, desembarcou na ilha de Samos, na Grécia, com intenção de pedir asilo. No entanto, à chegada, a polícia local terá apreendido os seus telemóveis e terá levado as pessoas até à praia, onde foram forçadas a embarcar novamente e foram reconduzidas para o mar. No dia seguinte, a guarda costeira turca conduziu essas pessoas para bordo de um navio e transferiu-as para a Turquia. Segundo Alaa Hamoudi, durante esse retorno forçado, uma aeronave de vigilância operada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) sobrevoou várias vezes o local.

No âmbito da ação intentada no Tribunal Geral, Alaa Hamoudi pediu que a Frontex fosse condenada a reparar os danos morais que considera ter sofrido devido a esse retorno forçado no qual a Frontex terá estado envolvida. Por considerar que os elementos de prova apresentados por Alaa Hamoudi não demonstravam de forma conclusiva

que este esteve presente nesse retorno forçado e, consequentemente, que sofreu danos em razão do mesmo, o Tribunal Geral¹ julgou a ação improcedente por ser manifestamente desprovida de fundamento, sem ter dado seguimento aos pedidos de Alaa Hamoudi de que fosse ordenado à Frontex que apresentasse determinados documentos que estão na sua posse e que são suscetíveis de fundamentar essa ação. Alaa Hamoudi interpôs então recurso dessa decisão no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça anula o despacho recorrido e remete o processo ao Tribunal Geral.

O Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral violou o direito de Alaa Hamoudi a uma tutela jurisdicional efetiva por não ter aplicado corretamente as regras relativas ao ónus e à produção da prova no contexto de um alegado retorno forçado que envolveu a Frontex.

O Tribunal de Justiça recorda que a **Frontex**, por integrar a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, é juridicamente responsável pelas atividades que estejam sob seu controlo ou coordenação. Além disso, o Regulamento Frontex² impõe a **obrigação** a esta agência **de garantir**, no âmbito dessas atividades, **o respeito pelos direitos fundamentais, bem como pelo princípio da não repulsão**.

O Tribunal de Justiça salienta que o **direito à ação**, garantido pelo **artigo 47.º da Carta, seria ilusório se às vítimas de um retorno forçado** para uma zona onde a Frontex realiza operações **fosse exigido** que demonstrem através de **provas conclusivas** que esse retorno ocorreu e que estavam presentes durante o mesmo. Com efeito, no momento dos factos, essas vítimas encontravam-se numa situação de grande vulnerabilidade que tornava muito difícil, se não impossível, recolherem essas provas, o que podia efetivamente conceder imunidade à Frontex e comprometer a proteção efetiva dos direitos fundamentais das referidas vítimas. Além disso, é possível que a Frontex disponha de informações que permitam provar a existência de retornos forçados, dada a sua função de recolher dados operacionais e a sua obrigação de garantir o respeito pelos direitos fundamentais durante as suas operações.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça considera que o direito a uma tutela jurisdicional efetiva exige uma **adaptação do ónus da prova** no sentido de que uma pessoa que alega ser vítima de um retorno forçado em que a Frontex tenha estado envolvida **não deve apresentar provas conclusivas, mas sim provas prima facie** de que esse retorno se realizou e de que esteve presente durante o mesmo. Além disso, o Tribunal de Justiça considera que, no caso em apreço, a declaração escrita de Alaa Hamoudi e um artigo de imprensa que relata a operação de retorno forçado de que alega ter sido vítima eram suficientemente **detalhados, específicos e coerentes** para constituírem essas provas *prima facie*.

O Tribunal de Justiça esclarece que, **quando são apresentadas provas prima facie, o Tribunal Geral tem obrigaçāo de examinar o processo para apreciar a veracidade** desse retorno forçado e a presença do recorrente durante o mesmo. Por conseguinte, o Tribunal Geral devia ter adotado medidas de organização do processo ou de instrução para obter junto da Frontex todas as informações relevantes de que esta agência dispunha, conforme foi pedido por Alaa Hamoudi.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça anula o despacho recorrido e remete o processo ao Tribunal Geral para que este se pronuncie novamente, devendo este tomar em consideração as exigências decorrentes do direito a uma tutela jurisdicional efetiva das eventuais vítimas de um retorno forçado.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Despacho de 13 de dezembro de 2023, Hamoudi/Frontex, [T-136/22](#) (v. também [Comunicado de Imprensa n.º 188/23](#)).

² [Regulamento \(UE\) 2019/1896](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira.